

# RESOLUÇÃO Nº 1349, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

*Altera a Resolução CFMV nº 1177, de 17 de outubro de 2017.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o contido no PA CFMV nº 1779/2020 e a deliberação ocorrida por ocasião da CCCXXXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 11 e 12/08/2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** Altera-se a redação do caput do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1177, de 17 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º **Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs)** as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou aquela pela qual prestem serviços a terceiros **não disponha da atuação de outro profissional habilitado e autorizado**, nos termos previstos no artigo 6º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968,tais como:” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 1º/09/2020, Seção 1, pág. 83

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 168, terça-feira, 1 de setembro de 2020

## Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL

## RETIFICAÇÃO

No Anexo III da Portaria/GP nº 131, de 24 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União e no Diário de Justiça Eletrônico, onde se lê: "Assessor-Chefe da Assessoria de Inspeção e Correição", leia-se: "Assessor-Chefe da Assessoria de Correição e Inspeção".

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria GPR nº 1493, de 24 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de agosto de 2020, at. 146, onde se lê: "Des. ROMÃO C. OLIVEIRA", leia-se: "Des. ROMEU LANGZAGA NEIVA".

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

## ACÓRDÃO Nº 47.017, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Processo Administrativo nº 0966/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CFM/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Dr. José Ricardo Arnaut Amadio, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2017, conforme Ata da III Sessão da 493ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento.

WALTER DA SILVA JORGÊ JOÃO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.349, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução CFMV nº 1177, de 17 de outubro de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o contido no PA CFMV nº 1779/2020 e a deliberação ocorrida por ocasião da CXXXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 11 e 12/08/2020, resolve:

Art. 1º Altera-se a redação do caput do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1177, de 17 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estão obrigados ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou aquela pela qual prestem serviços a terceiros não disponha da atuação de outro profissional habilitado e autorizado, nos termos previstos no artigo 6º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968, tais como: (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de data de vencimento das anuidades do CREF11/MS para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e: Considerando que a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando o impacto financeiro e econômico da pandemia COVID-2019; Considerando que vários municípios já têm adotado decretos que determinam ações de saúde pública, além de recomendações para o setor privado onde ocorrem aglomerações de pessoas; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 16.391 de 16.03.2020 que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião de Diretoria realizada em 27 de agosto de 2020, resolve:

Art.1º - Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimentos das anuidades do CREF11/MS, previstos nos incisos I e II do artigo 1º e alínea "b" do inciso II do artigo 2º ambos da Resolução CREF11/MS nº 223/2019, ficam prorrogadas da seguinte forma: I - Vencimento da anuidade de Pessoa Física para o dia 15/12/2020, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica para o dia 15/12/2020, no valor de R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos); III - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto de 50% (cinquenta por cento), para o dia 15/09/2020, no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); IV - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto de 40% (quarenta por cento), para o dia 15/10/2020, no valor de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), podendo ser parcelado em duas parcelas sendo a primeira com vencimento para 15/10/2020 e a segunda com vencimento para 15/11/2020; V - Vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica com desconto previsto no artigo 4º da Resolução CREF11/MS nº 223/2019 para o dia 15/09/2020, 50%. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas; 52%. A inadimplência com qualquer das parcelas previstas no inciso IV implica na perda do direito ao correspondente desconto, retornando o débito ao valor original, acrescido da correspondente correção monetária, juros e multa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes da Resolução nº 223/2019.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Resolução CFMV-RS nº 19/2013 que dispõe sobre a prorrogação da licença à gestante no âmbito do CFMV/R.S.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e, considerando a aprovação da matéria em Sessão Plenária nº 614, realizada em 26/06/2020, resolve:

Art. 1º - Revogar, na íntegra, a Resolução CFMV/R.S nº 19/2013, DE 25/02/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 172, nº 39, em 27 de fevereiro de 2013.

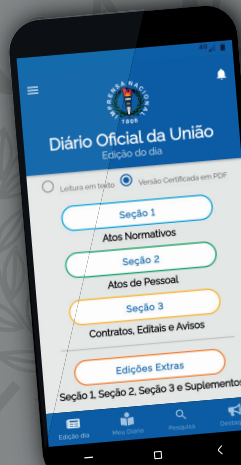
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LISANDRA DORNELLES  
Presidente do Conselho

MARIANNE LAMBERTS  
Secretária-Geral

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



### Baixe o app do DOU

Nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05151020000100083

83

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

